



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº010/2013

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a Câmara Municipal de Jales, com sede à Rua Seis, nº2241 – centro, em Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº51.841.757/0001-49, representada neste ato pela sua Presidente, a Srª Pérola Maria Fonseca Cardoso, portadora do RG nº14.869.123 e do CPF nº056.860.628-03, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Calt Construções e Projetos Ltda. - EPP, estabelecida na Avenida Paulo Marcondes, nº441, Parque Industrial I, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 58.061.284/0001-06, Inscrição Estadual nº396.020.117.114 e Inscrição Municipal nº9135, representada neste ato pelo Sr.Laurentino Tonin Júnior, portador do RG nº. 8.665.133-SP e CPF/MF nº.018.638.828-47, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa à execução da obra descrita na cláusula primeira do contrato, em razão da Carta Convite nº. 0002/2013, já homologada e adjudicada pela senhora Presidente, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

01.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar à CONTRATANTE, serviços objetivando a implantação de sistema de combate a incêndio, a retirada do forro de gesso existente, bem como a instalação de forro de gesso acartonado com os respectivos acabamentos finais pertinentes, no prédio sede do Poder Legislativo, situado a Rua Seis, nº2241– centro – Jales/SP, com aplicação de material, equipamentos e mão de obra, onde os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis e, ainda, estarem de acordo com o disposto nos anexos abaixo descritos, partes integrantes do presente Contrato.

01.2 – Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação e seus anexos, bem como a proposta vencedora da CONTRATADA.

01.3 – Visando atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS.

01.3.1 – A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados da execução da própria obra, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo, não gerará quaisquer direitos adicionais.

01.4 – Iniciadas as obras, a CONTRATADA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

02.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica da obra e dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução, fato que será verificado e atestado por profissional da área contratado para esta finalidade, pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VISTORIA DOS APARELHOS E MÃO-DE-OBRA

03.1 – Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos utilizados e a mão-de-obra da CONTRATADA, a fim de aferir o estado de conservação em que se encontram e a capacidade de produção.

CLÁUSULA QUARTA DA SUJEIÇÃO AOS REGULAMENTOS

04.1 – A CONTRATADA deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA QUINTA DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA

05.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

06.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- 06.1.1 – Assegurar livre acesso por parte da contratante a todas as partes da obra;
- 06.1.2 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- 06.1.3 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar a terceiros, bem como à contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFORMA

07.1 – A execução das obras deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias posteriores ao da emissão da ordem de serviço expedida pela entidade CONTRATANTE e concluída conforme o prazo constante no item 03 do edital, cujo mesmo é de 04 (quatro) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, ou nos prazos constantes das ordens de serviços, salvo imprevistos a serem constatados e comunicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

08.1 – As obras serão recebidas:

08.1.1 – Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a CONTRATADA disso dar conhecimento à Câmara Municipal de Jales que, através de profissional responsável contratado para este fim, se encarregará de lavrar competente termo de recebimento.

Nesse prazo considerado como de observação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os reparos necessários, oriundos da reforma.

08.1.2 – Definitivamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA DO VALOR CONTRATUAL

09.1 – O valor do presente contrato, fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora, é de R\$ 146.993,05 (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

10.1 – A medição será mensal e efetuada pela empresa MN Jales Consultoria e Projetos Ltda contratada pela Câmara Municipal para acompanhar a obra, corroborada pela Câmara Municipal de Jales e o pagamento efetuado de acordo com essa medição, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

10.2 – Em cada fatura da empresa para com a Edilidade, será descontado o imposto devido.

10.3 – Os pagamentos serão efetuados com cheque nominativo à empresa vencedora, através da Tesouraria da Câmara Municipal.

10.4 – A CONTRATADA se compromete em manter, atualizados, durante toda a vigência contratual, os documentos exigidos na fase documental (prova de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS REAJUSTES

11.1 – Não haverá, durante a vigência do presente instrumento, qualquer reajustamento dos preços contratados.

11.2 – A vigência do presente contrato estende-se por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da lavratura da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima quarta deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

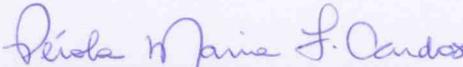
14.1 – Será competente o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Jales, 07 de outubro de 2013.


CALT Construções & Projetos Ltda.-EPP
Laurentino Tonin Junior

Calt Construções e Projetos Ltda. – EPP

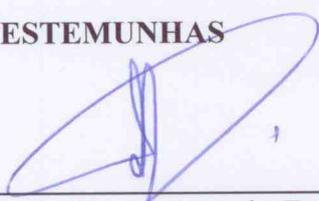


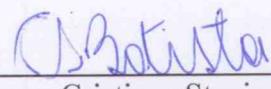
Pérola Maria Fonseca Cardoso

Presidente

Câmara Municipal de Jales

TESTEMUNHAS


Nome: Marco Antonio Zampieri
RG: 20.272.547-9 – SSP/SP


Nome: Cristiane Stenico Batista
RG: 23.851.155-8 – SSP/SP